DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6806/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10439/2016
PROTOCOLO	:	1686928
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONVÊNIO Nº 1/2015**
OBJETO	:	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS
CONVENENTE	:	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVINHEMA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 150.277,80**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO
RELATOR		CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se de prestação de contas do **Convênio nº 01/2015 e seu 1º Termo Aditivo** celebrado entre o Município de Ivinhema e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivinhema, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas, no valor de R$ R$ 150.277,80 (cento e cinquenta mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 12.523,15 (doze mil quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos), referente aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2.015.

Após as diligências de praxe o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª-1434/2017**, às fls. 891/895, pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

No mesmo sentido o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 896/897.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira, nos seguintes termos, *verbis*:

> "Constitui objeto do presente Convênio, repassar recurso próprio municipal, oriundo das receitas previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2015, para o desenvolvimento das ações e serviços da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivinhema/MS, podendo os recursos serem utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas ".

O valor do investimento importa em R$ 150.277,80 (cento e cinquenta mil e duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

O prazo de vigência compreende o período 07/01/2015 a 31/12/2015. Após prorrogação da vigência por aditivo, o expediente teve como prazo final dia 29/02/2016.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 150.277.80	Comprovantes Fiscais	**R$ 150.277.80**
Total	**R$ 150.277.80**	**Total**	**R$ 150.277.80**

Com base nessas informações, o Corpo Técnico profere análise no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 1/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema CNPJ-MF nº 03.575.875/0001-00 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivinhema, CNPJ-MF nº 00.760.832/0001-06, oferece condições de aprovação".

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas opina pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos , *in verbis*:

> "Este Ministério Público de Contas pelo exame da documentação acostada aos presentes autos, consubstanciando-se na análise técnica e nos documentos apresentados pelos responsáveis, entende que a prestação de contas de convênio em apreço deve ser considerada Regular, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.".

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, restando demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 1/2015 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Ivinhema CNPJ-MF nº 03.575.875/0001-00 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivinhema, CNPJ-MF nº 00.760.832/0001-06, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta

demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Éder Uilson Franca Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator